



Exmo. Senhor Presidente  
José Manuel Maia Nunes de Almeida  
Assembleia Municipal de Almada  
AV Bento Gonçalves 20 INT  
2805-101 Cova da Piedade

**Vª Ref.**

**N. Ref.**  
336/GP

**Data**  
11 de setembro de 2017

**Assunto:** Requerimento dos Srs. Deputados Municipais do BE (Nº 10/BE/XI-4º MAIL nº 5582/XI-4º de 14 de Julho da Assembleia Municipal de Almada)

Exmo. Senhor Presidente, *José Manuel Maia Nunes de Almeida*

Em resposta às questões colocadas pelos Srs. Deputados Municipais, Carlos Guedes e Pedro Oliveira, através do Requerimento Nº 08/BE/XI-4º sobre “o abate de uma cadela no Canil Municipal”, cumpre informar o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Almada tomou conhecimento da decisão de abate de um animal, canídeo do sexo feminino, por parte do Chefe de Serviço Veterinário Municipal da Câmara Municipal de Almada, pela via do normal funcionamento dos serviços municipais.
2. Relativamente à questão da confirmação da situação relatada, deduz-se que o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda se refere ao conteúdo que antecede as questões dirigidas ao Executivo Municipal no corpo do seu próprio requerimento. Assim sendo, é necessário que à situação relatada seja acrescentada a informação de que o animal em causa não possuía, à data e hora da sua recolha pelo Centro Oficial de Recolha Municipal de Almada, nenhuma identificação quer eletrónica quer física, não obstante ser obrigatória nos termos da lei tal identificação, colocada por qualquer forma e sendo da exclusiva responsabilidade do detentor do animal.
3. Neste quadro, considerando o referido acima não pode considerar-se ter havido “atraso no esclarecimento da situação junto dos donos da cadela em questão” por parte dos serviços municipais, dado que os donos do animal em causa eram, à data dos acontecimentos e da decisão tomada, desconhecidos.
4. Como muito bem refere o Requerimento em apreciação, a política de abates de animais é atualmente regulada pela Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, que “estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população”. Nos termos dessa mesma lei, “o abate ou occisão de animais em centros de recolha oficial de animais por motivos de sobrepopulação, de sobrelotação, de incapacidade económica ou outra que impeça a normal



*Presidência*

detenção pelo seu detentor, é proibido, exceto por razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento dos mesmos”.

5. Considerando a parte final do número anterior, não poderá entender-se ter ocorrido “uma tão apressada decisão por parte do Chefe de Serviço Veterinário Municipal da Câmara Municipal de Almada”, porquanto o animal se encontrava moribundo, paralisado nas patas traseiras, sem controlo dos esfíncteres e em profundo sofrimento.
6. Acresce referir, igualmente, que o animal foi encontrado pela Guarda Nacional Republicana, entidade que contactou o Serviço Veterinário Municipal solicitando a sua recolha.
7. A política municipal relativa aos animais recolhidos no Centro de Recolha Oficial é uma política de não abate, nos termos e respeito integral pela legislação aplicável. A eutanásia de animais é, por isso, apenas excecionalmente praticada pelo Serviço Veterinário Municipal de Almada, quando verificadas do ponto de vista técnico e científico resultante do conhecimento médico, condições de saúde comprovadamente irreversíveis e causadoras de sofrimento aos animais (caso do animal em apreço), ou em caso de animais comprovadamente agressivos e perigosos para a saúde e segurança públicas.

Com os melhores cumprimentos, *e com a mais alta*

O Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara

*Alain Magalhães Pereira*  
Alain Magalhães Pereira